

DECRETO 44321, DE 12/06/2006 - TEXTO ORIGINAL

Estabelece as diretrizes para a realização da prova de aptidão psicológica e psicotécnica e do curso de formação específica para o ingresso em cargo da carreira de Auditor Interno.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do **art. 90 da Constituição do Estado** e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do art. 15 da **Lei nº 15.304, de 11 de agosto de 2004**,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece as diretrizes para a realização da prova de aptidão psicológica e psicotécnica e para o curso de formação específica, que constituem, respectivamente, a segunda e a terceira etapas do concurso público para ingresso em cargos da carreira de Auditor Interno, conforme o disposto nos incisos II e III do art. 15 da **Lei nº 15.304, 11 de agosto de 2004**.

Art. 2º O candidato aprovado e classificado na primeira etapa do concurso será convocado para realizar a prova de aptidão psicológica e psicotécnica, na forma e no quantitativo estabelecidos no edital que reger o concurso público.

Art. 3º A prova de avaliação psicológica e psicotécnica, de caráter eliminatório, tem por finalidade avaliar a dinâmica da personalidade do candidato, nos termos do edital, para detectar características psicológicas incompatíveis com o exercício da função de Auditor Interno.

Art. 4º A prova de aptidão psicológica e psicotécnica consistirá na avaliação objetiva e padronizada de características cognitivas e de personalidade do candidato, mediante o emprego de técnicas científicas, utilizando-se, para tanto, de referenciais metodológicos da área de psicologia, de aplicação individual e coletiva.

Art. 5º O resultado da prova de que trata o art. 4º será decorrente da análise conjunta das técnicas e instrumentos utilizados, gerando parecer apto, para o candidato aprovado e não apto, para o candidato que apresentar traço de incompatibilidade com o exercício das atribuições do cargo de Auditor Interno.

Parágrafo único. O laudo de avaliação psicológica e psicotécnica será elaborado por clínica especializada que realize essa avaliação em conformidade com os processos técnico-científicos aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia, devidamente credenciada pela empresa contratada para a execução do concurso.

Art. 6º É possibilitada ao candidato considerado não apto a entrevista de devolução, cujo objetivo é cientificá-lo do resultado obtido na prova de avaliação psicológica e psicotécnica.

Parágrafo único. A entrevista de devolução não tem caráter de reaplicação ou reavaliação.

Art. 7º A aprovação na avaliação psicológica e psicotécnica é requisito indispensável para a matrícula no curso de formação específica.

Art. 8º O candidato considerado não apto na prova de avaliação psicológica e psicotécnica fica eliminado do concurso.

Art. 9º O curso de formação específica tem como finalidade capacitar e avaliar o candidato para o exercício das atribuições do cargo de Auditor Interno, previstas no art. 7º da **Lei nº 15.304, de 2004**.

Art. 10. O curso de formação tem caráter eliminatório e classificatório e será ministrado em Belo Horizonte pela Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, à qual compete o suporte administrativo e operacional necessários à sua realização.

Art. 11. Será convocado para matrícula no curso de formação o candidato aprovado e habilitado na primeira e na segunda etapas do concurso público, obedecida estritamente a ordem de classificação, observando-se as vagas destinadas